



Câmara Municipal do Exu-PE

Terra do Gonzaga

Estado de Pernambuco

CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

LEI Nº 1.183/2011

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO AO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO EXU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que no Plenário Luiz Gonzaga, em sessão ordinária do dia 22 de novembro de 2011, foi aprovada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO BEM IMÓVEL PÚBLICO A SER DOADO

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Exu autorizada a alienar, por doação, em favor do Estado de Pernambuco o seguinte imóvel de propriedade do Município de Exu:

“Um terreno localizado no perímetro urbano do Município de Exu, no lugar denominado Lagoa dos Cavalos, s/n, Avenida Luiz Gonzaga, centro, limitando-se ao Norte 100 (cem) metros com a Avenida Luiz Gonzaga; ao Sul 100(cem) metros com o espólio de José Alves de Alencar; ao Leste 100(cem) metros com terreno de propriedade do Município de Exu; e ao Oeste 100(cem) metros com terreno de propriedade do município de Exu. Com uma área total de 10.000m² (dez mil metros quadrados)”.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo destina-se à implementação de projeto do Estado de Pernambuco para construção de Escola Pública Estadual, denominada Padre Medeiros.

CAPÍTULO II CONDIÇÕES DE VALIDADE DA DOAÇÃO

Art. 2º. A doação a que se refere a presente Lei será em favor do Estado de Pernambuco, o qual arcará com as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título.

§ 1º. A doação será irrevogável e irretroatável, desde que atendidas as seguintes determinações:

I – Proibição de qualquer desvio da finalidade ou destinação diversa da prevista nesta Lei para a qual está sendo destinada a doação do imóvel;



Câmara Municipal do Exu-PE

Terra do Gonzagão

Estado de Pernambuco

CNPJ n.º 11.474.947/0001-50.

II – A realização da obra deve ser implementada no período de até 02 (dois) anos após a efetivação da doação, como garantia da prevalência do interesse público consignado pelo Art. 1º desta Lei.

§ 2º. O não atendimento do disposto no § 1º deste artigo acarreta o retorno do imóvel doado à propriedade do Município de Exu, independentemente de quaisquer medidas judiciais.

Art. 3º. O imóvel doado, objeto da presente Lei, não poderá ser alienado pelo Estado de Pernambuco a qualquer ente público ou privado, salvo se o beneficiário da alienação for o Município de Exu.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Exu responderá pela evicção do imóvel, devendo tomar as medidas legais necessárias a fim de que seja doado novamente ao donatário.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. A doação do imóvel público em referência reger-se-á pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.173/201.

Gabinete do Presidente, 23 de novembro de 2011.

**Cicero Vieira da Silva
Presidente**